



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1400/17

PROTOCOLO Nº 14.515.760-9

DATA: 15/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 230/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. JOÃO FERREIRA NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2615/17 – Sued/Seed, de 06/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Palmital, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Novembro, nº 937, Centro, município de Palmital. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 5190/17, de 03/10/17, pelo prazo de dez anos, de 29/10/17 a 29/10/27. (fl. 451)



## PROCESSO Nº 1400/17

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1502/05, de 06/06/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2979/07, de 29/06/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 4766/13, de 21/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 367/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/06/12 a 29/06/17. (fl. 337)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 129/17, de 10/07/17, do NRE de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 376 a 427).

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 214/17, de 11/08/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 432 a 434)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2793/17, de 15/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 436 e 437)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 06/11/17, para providências, e retornou a este Conselho em 22/05/18. (fls. 440 a 449)

Cópias da Resolução Secretarial nº 5190/17, de 03/10/17, Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, e-mail do NRE e da Matriz Curricular foram anexadas às fls. 451 a 455.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



## PROCESSO N° 1400/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

O **atraso** do processo se justifica, segundo a direção do colégio, devido o Atestado de Conformidade não estar regularizado para o ano de 2017.

O colégio recebeu do Programa Brasil Profissionalizado os seguintes **laboratórios: Biologia, Informática e Matemática**. Cada um possui materiais e equipamentos específicos como: móveis, computadores, mesas, cadeiras, bancadas, multimídia (...). A relação dos materiais e dos equipamentos está anexada ao volume I. Os espaços estão em perfeitas condições de uso.

**Biblioteca** com 98 m<sup>2</sup>. O ambiente é amplo e arejado, com instalações adequadas, contendo 04 computadores, acesso à internet e 01 impressora. O acervo bibliográfico é adequado aos cursos ofertados e sempre que possível está sendo atualizado. No processo consta o acervo específico do Curso de Formação de Docentes, com volumes suficientes para atender a demanda de alunos e professores.

Conta com 02 **laboratórios de Informática**, possuindo 48 m<sup>2</sup> cada um, são amplos, arejados e em perfeito estado de conservação. Tem ótimo acervo de materiais e equipamentos, que atendem às necessidades de aprendizagem dos alunos, com 20 microcomputadores cada e acesso à internet.

A **Quadra poliesportiva coberta** está em boas condições de conservação, para as práticas de Educação Física.

### **Acessibilidade**

Há rampa de Acesso às pessoas com necessidades especiais, com piso tátil e corrimão.

No que se refere ao **Laudo do Corpo de Bombeiros**, informamos que o colégio apresentou o protocolo nº 14.681.419-0, que solicita a concessão do Certificado de Conformidade.

A **Licença Sanitária** foi emitida em 07/03/17, com vencimento em 31/12/17 e declara que o colégio oferece as condições necessárias de segurança, higiene e limpeza em suas instalações.

Os **Termos de Convênio** que concedem os alunos à Prática de Formação, foram firmados com a Secretaria Municipal de Educação e Escola de Educação Especial Albert Sabin.



PROCESSO Nº 1400/17

O quadro de **Avaliação Interna** (fl. 391)

Série Etapa	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª A	-	-	49	-	-	-	-	-	08	-	-	-	-	08	-	-	-	-	01	-	-	-	-	32	-	-
2ª A	-	-	-	33	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	06	-	-	-	-	02	-	-	-	-	25	-
3ª A	10	-	-	-	25	-	0	-	-	-	0	0	-	-	-	01	01	-	-	-	02	09	-	-	-	22
4ª A	-	09	-	-	-	*24	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	09	-	-	-

\* Transferências recebidas: ?

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/07/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 429)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para obter informações da direção da instituição, sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação da Brinquedoteca em espaço específico, acompanhadas de cronograma de realização e para que fosse anexada a Matriz Curricular do Curso, conforme a aprovada pelo Parecer nº 948/14, de 04/12/14. Retornou a este Conselho, com atendimento ao solicitado.

O NRE de Pitanga informou, à fl. 455:

A Brinquedoteca do Colégio Dr. João Ferreira Neves funciona em espaço compartilhado com o laboratório de Matemática. O ambiente tem 48 m<sup>2</sup>, é amplo, bem iluminado e com boa ventilação. Para a utilização deste ambiente é feito revezamento, já que é pouco utilizado como laboratório. Os horários para uso do ambiente como Brinquedoteca são pré destinados pela Equipe Pedagógica, não interferindo no trabalho pedagógico de ambos. Tem um bom acervo de materiais e atendem às necessidades de aprendizagem dos alunos.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/17, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 454, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente, coordenação de curso e coordenação de prática de formação, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1400/17

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 29/06/17 a 29/06/22, conforme as Deliberações nº 10/99 e 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP